

CONEDE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CONEDE/AM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

**CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS – CONFERÊNCIA ELEITORAL E ABERTURA DO
PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOSIÇÃO DO CONEDE/AM – MANDATO 2027-2029**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONEDE/AM, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº. 3.432, de 16 de setembro de 2009, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 30.487, de 16 de setembro de 2010 e sua respectiva alteração por intermédio do Decreto Nº 33.176, de 22 de janeiro de 2013; **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa do Estado do Amazonas, conforme a Lei Delegada Nº 122, de 15 de outubro de 2019 e Lei Delegada Nº 123, de 31 de outubro de 2019, ocasionando a absorção/incorporação de algumas secretarias, a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM será constituída, inicialmente, por 13 (treze) membros da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, bem como 13 (treze) membros do Poder Público no Estado do Amazonas e seus respectivos suplentes; **CONSIDERANDO** o artigo 19, da Lei Estadual Nº 3.432/2009, cujo teor dispõe que os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, encerrando com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo; **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 4.163/2015, art. 4º, cujo teor estabelece que o término do mandato dos conselheiros deve coincidir com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 001/2026 – CONEDE/AM, que instituiu uma Comissão Eleitoral, para coordenar a realização da eleição das Organizações da Sociedade Civil para o CONEDE/AM. **RESOLVE: Art. 1º.** Convocar a Eleição das Organizações da Sociedade Civil para assento no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM, para o biênio 2027-2029, processo eleitoral destinado à escolha das organizações da sociedade civil organizada que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Amazonas – CONEDE/AM, para o mandato 2027-2029, observadas a Lei Estadual nº 3.432/2009, o Regimento Interno do CONEDE/AM, a Resolução CONEDE nº 002/2026 e as disposições deste Edital. **§ 1º** O processo eleitoral será organizado, coordenado e executado pela Comissão Especial do Processo Eleitoral do CONEDE/AM, constituída na forma da Resolução CONEDE nº 002/2026. **§ 2º** A eleição recairá sobre as organizações da sociedade civil, às quais caberá, após a publicação do resultado definitivo, indicar os respectivos representantes titular e



CONEDE

suplente. **Art. 2º.** As inscrições das organizações da sociedade civil serão realizadas no período de **03 setembro a 17 de setembro de 2026**, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido na Resolução CONEDE nº 002/2026. **§ 1º** O pedido deverá ser apresentado pelo representante legal da entidade ou por pessoa formalmente autorizada, mediante o Formulário de Inscrição constante do Anexo I, acompanhado de todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital. **§ 2º** A inscrição poderá ser realizada: I – presencialmente, no protocolo da SEPcD, R. Marquês de Quixeramobim, 210 - Parque das laranjeiras, Manaus - AM, 69058-050, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas; ou II – por meio eletrônico, em e-mail único, no endereço protocolo@sepcd.am.gov.br, com o assunto “PROCESSO ELEITORAL CONEDE/AM – 2027-2029”. **§ 3º** Considerar-se-á tempestiva a inscrição protocolada ou encaminhada até o horário estabelecido para o encerramento do prazo. **§ 4º** Havendo mais de um pedido de inscrição apresentado pela mesma entidade dentro do prazo, será considerado, para fins de análise, o último encaminhamento tempestivamente realizado. **§ 5º** Não serão admitidas inscrições apresentadas após o encerramento do prazo, ressalvada a hipótese prevista na Resolução CONEDE nº 002/2026. **Art. 3º.** A Conferência Eleitoral destinada à escolha das organizações da sociedade civil será realizada no dia **14 de outubro de 2026**, das **14h às 17h**, no Auditório da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Rua Bento Maciel, 2, Conj. Celetamazon - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-300, asseguradas condições adequadas de participação e acessibilidade. **§ 1º** A Conferência Eleitoral será instalada pela Presidência do CONEDE/AM, cabendo à Comissão Especial do Processo Eleitoral conduzir a votação, a apuração e a proclamação do resultado. **§ 2º** Antes da votação, a Comissão Especial verificará o credenciamento dos delegados, registrará as entidades presentes, informará o número de delegados aptos a votar, apresentará as organizações habilitadas, o número e a distribuição das vagas e esclarecerá as regras de votação, apuração e desempate. **§ 3º** Encerrada a votação, a Comissão Especial procederá imediatamente à apuração pública e à proclamação do resultado. **§ 4º** Proclamado o resultado, a condução dos trabalhos retornará à Presidência do CONEDE/AM para submissão do resultado à homologação do Plenário, na própria Conferência Eleitoral. **§ 5º** Todos os atos serão registrados em ata circunstanciada. **Art. 4º.** Poderão participar da eleição através de seus representantes as Organizações da Sociedade Civil diretamente ligadas à defesa ou promoção de direitos e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, eleitas dentre os seguintes segmentos: a) 01 (um) representante de associações do âmbito estadual, que atuam na área de deficiência auditiva; b) 01 (um) representante de associações do âmbito estadual, que atuam na área de deficiência visual; c) 04 (quatro) representantes de associações do âmbito estadual, que atuam na área de deficiência intelectual; d) 02 (dois) representantes de associações do âmbito estadual, que atuam na área de deficiência física; e) 03 (três) representantes de associação do âmbito estadual, que atue na área de deficiência múltipla; f) 01 (um) representante de associação do âmbito estadual, que atue na prevenção das deficiências; g) 02 (dois) representantes de associação do âmbito estadual, que atue



CONEDE

em quaisquer da área de autismo; h) 01 (um) representante de associação do âmbito estadual, que atue na área de deficiência psicossocial; § 1º. Caso as Organizações da Sociedade Civil abarquem mais de uma área de deficiência, deverão optar por candidatar-se por apenas uma delas, impossibilitando a troca por outro segmento em momento posterior. **Art. 5º.** Poderão requerer habilitação as organizações da sociedade civil que comprovem, cumulativamente: I – personalidade jurídica regularmente constituída; II – no mínimo 1 (um) ano de constituição e efetiva atuação, anterior à publicação deste Edital, na promoção, proteção, defesa, atendimento ou garantia dos direitos das pessoas com deficiência; III – regular funcionamento na data da inscrição; IV – regularidade quanto às obrigações fiscais exigidas neste Edital e na Resolução; V – escrituração e documentação contábil regular, compatíveis com sua natureza jurídica e com as exigências legais aplicáveis; VI – inexistência de impedimento legal ou administrativo incompatível com sua participação; e VII – apresentação da documentação exigida neste Edital. § 1º A mera existência formal da pessoa jurídica pelo período mínimo não substituirá a comprovação de sua efetiva atuação na área dos direitos das pessoas com deficiência. § 2º A inexistência do período mínimo previsto no inciso II até o encerramento das inscrições constitui ausência de requisito material e não poderá ser suprida mediante diligência ou recurso. **Art. 6º.** O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido e subscrito pelo representante legal; II – comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ; III – estatuto social e respectivas alterações devidamente registrados; IV – ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente comprobatório da atual diretoria e da legitimidade do representante legal; V – documento oficial de identificação do representante legal; VI – documentos idôneos que comprovem pelo menos 1 (um) ano de constituição e efetiva atuação na área dos direitos das pessoas com deficiência; VII – prova de regularidade perante a Fazenda Federal; VIII – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual; IX – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade; X – prova de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável; XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; XII – certidão negativa da Justiça Federal em nome da OSC; XIII – certidão negativa da Justiça Estadual em nome da OSC; XIV – certidão de ausência de débitos perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, emitida em nome do representante legal da OSC; XV – demonstrativos contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios, quando cabíveis; XVI – demonstrativo da situação de débitos da OSC referente aos 2 (dois) últimos exercícios, quando cabível; XVII – declaração de regular e efetivo funcionamento; XVIII – declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos; e XIX – endereço eletrônico e demais meios oficiais de contato. § 1º As certidões previstas nos incisos VIII a XIV serão exigidas em nome da OSC, não se estendendo aos dirigentes ou representantes legais, ressalvada disposição legal expressa. § 2º Relativamente ao representante legal, será exigida, para os fins de regularidade previstos neste Edital, a certidão referida no inciso XV. § 3º Será admitida certidão positiva com efeitos de negativa quando assim reconhecida pela



CONEDE

legislação aplicável. **Art. 7º.** Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial procederá à análise objetiva e uniforme da documentação apresentada. **§ 1º** A Comissão poderá realizar diligência destinada a esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos ou promover o saneamento de falhas formais que não impliquem alteração substancial da inscrição. **§ 2º** A diligência não poderá ser utilizada para suprir requisito material inexistente na data de encerramento das inscrições, alterar a identidade da entidade, modificar substancialmente a candidatura ou completar posteriormente o período mínimo de atuação exigido. **§ 3º** Será admitida a apresentação posterior de documento exclusivamente destinado a comprovar situação jurídica ou fática já existente na data-limite da inscrição, desde que não haja prejuízo à isonomia. **§ 4º** A decisão que reconhecer vício insanável deverá ser expressamente motivada. **Art. 8º.** Concluída a análise documental, será publicada relação preliminar contendo: I – as organizações habilitadas; II – as organizações inhabilitadas; e III – relativamente às inhabilitadas, a indicação objetiva dos fundamentos da decisão. **Parágrafo único.** A publicação da relação preliminar dará início ao prazo recursal previsto no cronograma. **Art. 9º.** Da decisão preliminar de habilitação ou inhabilitação caberá recurso administrativo no prazo previsto no Anexo V. **§ 1º** O recurso deverá identificar a entidade recorrente e a decisão questionada, expor os fundamentos de fato e de direito, formular objetivamente o pedido e ser subscrito pelo representante legal. **§ 2º** Não serão conhecidos recursos intempestivos, apresentados por pessoa sem legitimidade, que não identifiquem a decisão recorrida ou que sejam manifestamente estranhos ao objeto do processo. **§ 3º** O recurso não poderá ser utilizado para realizar nova inscrição ou constituir requisito material inexistente na data de encerramento das inscrições. **§ 4º** Poderá ser apresentado documento complementar destinado a esclarecer documento anteriormente juntado, comprovar situação preexistente ou demonstrar erro material da Comissão. **§ 5º** Os recursos serão julgados pela Comissão Especial mediante decisão expressamente motivada, observado o regime de impedimento estabelecido na Resolução. **Art. 10.** Concluído o julgamento dos recursos, a Comissão Especial publicará a relação definitiva das organizações habilitadas. **§ 1º** A publicação da relação definitiva encerrará a fase de habilitação. **§ 2º** Somente as organizações constantes da relação definitiva poderão credenciar delegados e participar da votação. **Art. 11.** Cada organização definitivamente habilitada poderá indicar 1 (um) delegado titular, com direito a voz e voto, e, facultativamente, 1 (um) delegado suplente. **§ 1º** O suplente somente exercerá o direito de voto na ausência ou impedimento do titular, vedado o exercício simultâneo do voto por ambos. **§ 2º** O representante legal da entidade poderá ser indicado como delegado. **§ 3º** O credenciamento será realizado no período previsto no Anexo V mediante formulário próprio, acompanhado da indicação formal assinada pelo representante legal, documento oficial de identificação e dados de contato. **§ 4º** A Comissão Especial publicará a relação dos delegados regularmente credenciados antes da Conferência Eleitoral. **Art. 12.** A votação será direta e secreta e somente poderão votar os delegados regularmente credenciados das organizações definitivamente habilitadas. **§ 1º** Cada organização terá direito a 1 (um) voto institucional, exercido



CONEDE

por seu delegado. **§ 2º** Cada delegado poderá assinalar quantidade de organizações correspondente, no máximo, ao número de vagas em disputa no respectivo segmento ou categoria. **§ 3º** É vedada a atribuição de mais de um voto à mesma entidade na mesma cédula. **§ 4º** É permitido à entidade votar em si própria. **§ 5º** A votação será realizada mediante cédula oficial, previamente rubricada por pelo menos dois membros da Comissão Especial, contendo as entidades candidatas e o número máximo de escolhas permitidas, sem qualquer elemento capaz de identificar o eleitor. **Art. 13.** Será considerada válida a cédula em que seja possível identificar inequivocamente a vontade do eleitor e que observe o limite máximo de escolhas. **§ 1º** Será nula a cédula não oficial, sem as rubricas exigidas, contendo elemento identificador do eleitor, número de escolhas superior ao permitido ou manifestação de vontade impossível de determinar. **§ 2º** A indicação de número de organizações inferior ao máximo permitido não invalidará o voto. **§ 3º** A ausência de qualquer marcação caracterizará voto em branco. **§ 4º** Os votos brancos e nulos não serão computados para classificação. **Art. 14.** A Comissão Especial funcionará como Mesa Eleitoral, cabendo-lhe conduzir a votação e a apuração. **§ 1º** Antes do início da votação poderão ser escolhidos, dentre os delegados presentes, até 3 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos. **§ 2º** Encerrada a votação, a apuração será iniciada imediatamente e realizada publicamente na própria Conferência Eleitoral. **§ 3º** Os votos serão registrados em mapa de apuração próprio, realizando-se conferência dos totais ao final da primeira contagem. **§ 4º** Será realizada recontagem diante de dúvida razoável, inconsistência material ou requerimento fundamentado apresentado por fiscal antes da proclamação. **§ 5º** A recontagem será obrigatória quando a diferença entre as entidades que disputem a última vaga for de 1 (um) voto. **Art. 15.** Serão consideradas eleitas as organizações que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a quantidade de vagas correspondente a cada segmento ou categoria. **§ 1º** Ocorrendo empate do qual dependa o preenchimento de vaga, serão aplicados sucessivamente: I – maior tempo comprovado de atuação institucional na promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos das pessoas com deficiência; II – maior tempo de constituição formal da entidade; III – maior abrangência territorial comprovada de atuação no Estado do Amazonas; e IV – persistindo o empate, sorteio público realizado imediatamente após a apuração. **§ 2º** A realização do sorteio e seu resultado serão registrados em ata. **Art. 16.** Concluída a apuração, a Comissão Especial proclamará publicamente o resultado da eleição, indicando a votação obtida por cada organização, as entidades eleitas, a ordem de suplência ou precedência, os votos brancos e nulos e eventual critério de desempate aplicado. **§ 1º** O resultado será registrado em ata circunstanciada. **§ 2º** Imediatamente após a proclamação, o resultado será submetido à homologação do Plenário do CONEDE/AM na própria Conferência Eleitoral. **§ 3º** A homologação destina-se ao reconhecimento da regularidade formal do procedimento e não autoriza a alteração da classificação por razões de conveniência ou oportunidade. **Art. 17.** Qualquer delegado ou fiscal poderá apresentar impugnação durante a Conferência Eleitoral diante de possível violação à Resolução, a este Edital ou às regras previamente divulgadas. **§ 1º** A impugnação relativa a irregularidade



CONEDE

imediatamente cognoscível deverá ser apresentada no momento de sua ocorrência, sob pena de preclusão, ressalvada impossibilidade justificada. **§ 2º** A Comissão Especial decidirá imediatamente as questões passíveis de solução durante os trabalhos, registrando a impugnação e a decisão em ata. **§ 3º** Após a homologação, será admitida impugnação excepcional no prazo previsto no cronograma, exclusivamente quando fundada em erro material da apuração, fraude, participação de eleitor não habilitado capaz de repercutir no resultado, duplicidade de voto, descumprimento de regra eleitoral capaz de alterar o resultado ou fato superveniente relevante. **§ 4º** A impugnação excepcional será objeto de manifestação fundamentada da Comissão Especial e encaminhada ao Plenário do CONEDE/AM para decisão. **Art. 18.** Julgadas as impugnações, quando houver, será publicado o resultado definitivo do processo eleitoral, contendo as organizações eleitas e a respectiva ordem de suplência ou precedência. **§ 1º** Serão divulgados pelos meios institucionais do CONEDE/AM, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial quando cabível: o Edital e seu cronograma; a composição da Comissão Especial; o resultado preliminar da habilitação; a relação definitiva das entidades habilitadas; a relação dos delegados credenciados; a convocação da Conferência Eleitoral; o resultado da votação; e o resultado definitivo. **§ 2º** As comunicações individuais serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela organização no ato da inscrição. **§ 3º** A publicidade observará a proteção dos dados pessoais, vedada a divulgação desnecessária de documentos de identificação, endereços residenciais, assinaturas ou outros dados pessoais. **Art. 19.** Publicado o resultado definitivo, as organizações eleitas serão convocadas para indicar seus representantes titular e suplente no prazo previsto no cronograma ou em comunicação expedida pela Presidência do CONEDE/AM. **Parágrafo único.** A ausência de indicação no prazo ensejará prévia notificação da entidade para regularização, observadas as providências previstas na Resolução e no Regimento Interno. **Art. 20.** Os casos omissos de natureza operacional serão decididos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral mediante decisão fundamentada. **Parágrafo único.** As questões que envolvam interpretação normativa relevante, alteração das regras eleitorais ou potencial repercussão sobre a igualdade entre os participantes serão submetidas ao Plenário do CONEDE/AM. **Art. 21.** O processo eleitoral obedecerá ao cronograma integral constante do Anexo V deste Edital, aprovado pelo Plenário do CONEDE/AM, no qual constarão as datas inicial e final de cada etapa. **Parágrafo único.** Eventuais ajustes estritamente operacionais observarão os limites estabelecidos na Resolução CONEDE nº 002/2026, vedada alteração que prejudique prazo já iniciado, modifique requisitos de habilitação, comprometa prazo recursal ou ultrapasse o termo final do processo. Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 25 de agosto de 2026.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO
CELESTINO DA COSTA:87857367249
Date: 2026.08.28 13:51:24 -04'00'

Digitally signed by JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA COSTA:87857367249
Date: 2026.08.28 13:51:24 -04'00'

Jussara Pedrosa Celestino da Costa

conede-am@sepcd.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A7FE.F0D7.BEF4.D294/C7AEF723>
Código verificador: **A7FE.F0D7.BEF4.D294** CRC: **C7AEF723**

**Conselho Estadual
dos Direitos da Pessoa
Idosa**

CONEDE

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do
Amazonas - CONEDE-AM

Anexo I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC	
Telefone	
E-mail	
Endereço com CEP da OSC	
Nome do(a) Responsável Legal pela Organização	
Número do RG	
Número do CPF	
Endereço com CEP do responsável legal pela OSC	
E-mail	
Nome do(a) indicado(a) para compor o CONEDE/AM (Conf. Artigo 4º Do Edital)	
Endereço com CEP do indicado	
Telefone	
E-mail	



CONEDE

Nome do(a) indicado(a) para participar da Assembleia Geral de Escolha das Organizações que irão compor o CONEDE/AM.	
Número do RG	
Número do CPF	
E-mail	
Telefone	
Segmento/Categoria a qual pleiteia vaga (Anexo II)	
Quantidade total de folhas constante dos documentos para Inscrição (Deve-se contar todas as páginas, incluindo-se a ficha de inscrição):	
Local, Data e Assinatura	



CONEDE

Anexo II COMPOSIÇÃO E VAGAS SOCIEDADE CIVIL

Segmentos/Categoria	Vagas
I – Auditiva	1
II – Visual	1
III – Intelectual	4
IV – Física	2
V – Múltipla Deficiência	3
VI – Atuação na prevenção das deficiências (âmbito estadual)	1
VII – Atuação em autismo	2
VIII – Psicossocial	1



CONEDE

Anexo III

TERMO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Eu, _____,
_____(NACIONALIDADE), _____(ESTADO
CIVIL), _____(PROFISSÃO), _____(DATA
DE NASCIMENTO), _____(DOCUMENTO DE
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR - UF), _____(CPF),
_____(ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO),
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados junto à
Comissão Eleitoral no protocolo da sede da SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, n.º
02, Conjunto Celetramazon, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM, são
verdadeiros e conferem com os respectivos originais.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do Declarante



CONEDE

Anexo IV DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____, RG nº _____ Órgão Exped. _____, declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Comissão Eleitoral do CONEDE, que a Organização da Sociedade Civil – OSC _____ se localiza no endereço supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante



CONEDE

Anexo V CALENDÁRIO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Publicação do Edital de Convocação para seleção de organizações da sociedade civil para compor o CONEDE/AM.	30 de Agosto de 2026
Abertura das inscrições de candidaturas	03 de Setembro de 2026
Último dia de inscrição de candidaturas	17 de Setembro de 2026
Resultado da etapa de habilitação	30 de Setembro de 2026
Convocação formal da CONFEAM pelo CONEDE/AM	30 de Setembro de 2026
Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação.	01 a 02 de Outubro de 2026
Análise e julgamento dos recursos	05 a 06 de Outubro de 2026
Relatório final indicando o resultado das entidades habilitadas	07 de Outubro de 2026
Indicação e credenciamento dos delegados	08 a 09 de Outubro de 2026
Publicação da relação dos delegados credenciados	13 de Outubro de 2026
CONFEAM / Conferência Eleitoral - votação, apuração, proclamação e homologação	14 de Outubro de 2026
Impugnação excepcional pós-homologação	15 a 16 de Outubro de 2026
Publicação do resultado definitivo	26 de Outubro de 2026
Solenidade de posse	A definir

Jussara Pedrosa Celestino Da Costa
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do
Amazonas - CONEDE-AM

